
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 022/2022
CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2022
(INEXIGIBILIDADE FMS Nº. 001/2022)**

1

01.00 - PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Toritama, por meio do seu Gestor, no exercício das atribuições conferidas no art.11 da Lei Complementar nº. 002/2017, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei nº 8.080/90; da Lei Federal nº 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da Portaria MS nº 1034/2010 e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CREDENCIAMENTO** para pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem-ULTRASSONOGRRAFIA, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento no setor de exames de imagem da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, em horário comercial, de forma à complementar, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Toritama, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

OBSERVAÇÕES:

- É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.
- O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Toritama.
- É assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90

02.00 - OBJETO

02.01 - O presente processo tem por objeto **credenciar** pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem-ULTRASSONOGRRAFIA, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento no setor de exames de imagem da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, em horário comercial, de forma à complementar, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Toritama/PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 - O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

03.02 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 27/10/2022 à 27/10/2023, podendo neste período a pessoa jurídica, a qualquer momento, se credenciar, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Edital.

03.02.01 - Para se credenciar, o interessado deverá comparecer na sala da Coordenadoria de Licitações do Município de Toritama, situada na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama, de segunda-feira à sexta-feira, devendo ser apresentado a documentação relacionada no item 08.00 deste Edital.

03.03 - As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: **2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**

Órgão Orçamentário: **15000- SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **15002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função: **10- SAÚDE**

Subfunção: **302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Programa: **1003- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: **2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa 100 - **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.**

Fonte de recursos: 500002 – 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

04.01.01 – O Fundo Municipal de Saúde de Toritama consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos referentes ao presente Credenciamento.

05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Toritama e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 - Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 - Formulário de inscrição no Credenciamento (Anexo V); e

05.01.06 - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI).

3

06.00 - PARTICIPAÇÃO

06.01 - Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 - Não poderão participar:

06.02.01 - Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

06.02.02 - Pessoas jurídicas que tenham sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;

06.02.03 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.02.04 - Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

06.03 - Da vedação à participação de Consórcio:

06.03.01 - Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição;

06.03.02 - No que se refere à vedação de consórcio, cabe mencionar que se trata de faculdade da Administração, conforme art. 33 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto em si poderá ser prestado por todos que detenham a atividade, sendo desnecessária a formação de consórcio para o cumprimento das obrigações da prestação dos serviços. Tal vedação só se tornaria restritiva, se o objeto trouxesse

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

situações factuais, econômicas, de mercado etc, o que não é o caso do objeto deste credenciamento.

06.03.03 - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que se trata de credenciamento para todas as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação, conforme *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

4

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro do envelope contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

07.02.03 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

07.02.05 - **O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

07.03 - A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal,

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 - Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

08.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 - O período para recebimento do envelope contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas interessadas ocorrerá de 27/10/2022 à 27/10/2023, diretamente na sala da Coordenadoria de Licitações do Município de Toritama, situada na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama, de segunda-feira à sexta-feira.

08.02 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope, devidamente lacrado, pela Comissão Permanente de Licitação. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital, ficando condicionada à efetiva análise pela referida Comissão.

08.03 - O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste edital e seus anexos não será credenciado. Porém, o interessado não credenciado poderá a qualquer tempo, desde que observado o prazo indicado no subitem 03.02 deste Edital, solicitar novo credenciamento, desde que estejam preenchidas todas as condições editalícias.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

09.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA

09.01 - Os documentos de habilitação e proposta poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Toritama/PE

**CRENCIAMENTO Nº 001/2022
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA**

Nome da Licitante
CNPJ
Endereço
Telefone
E-mail

09.02 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação de habilitação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

09.03 - A simples apresentação do envelope com a documentação de habilitação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

10.00 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA OS PARA O CRENCIAMENTO

10.01 - Para fins de habilitação neste **CRENCIAMENTO** deverão as pessoas jurídicas interessadas protocolar os documentos abaixo relacionados, na sala da Coordenadoria de Licitações do Município de Toritama.

10.02 - Como condição prévia à participação no credenciamento, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação dos participantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.02.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.02.02 - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>; e

10.02.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

10.02.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>

10.03 - Constatada a existência de sanção, a CPL poderá reputar o licitante como inabilitado, se houver falta de condição de participação.

10.04 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

10.04.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.04.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.04.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.04.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.05 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

10.05.01 - Licença/Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal em vigor, da sede da licitante.

10.05.02 - Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

13.05.03 - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde - CEBAS (apenas para entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos).

10.05.03 - Registro da participante (pessoa jurídica) junto ao Conselho de Medicina.

10.05.04 - Registro e Certidão do responsável técnico, bem como, dos profissionais que irão prestar os serviços, no Cadastro de Especialistas do Conselho de Classe, da região a que estiver vinculada.

10.05.06 - Comprovação de desempenho de atividade da pessoa jurídica interessada em participar do credenciamento, através de atestados ou certidões, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviço ou estar prestando serviço compatível ao especificado no **Anexo III** deste Edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

10.05.07 - Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

10.05.08 - Declaração da pessoa jurídica informando que possui capacidade instalada para os serviços a serem ofertados, nos termos da Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010.

10.05.09 - Após a análise da documentação relativa a qualificação técnica apresentada, a Secretária de Saúde, emitirá parecer para certificação da capacidade técnica da participante.

10.06 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

10.06.01 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

13.06.01.01– As empresas sediadas em Pernambuco deverão anexar também a Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo **PJe (processos judiciais eletrônicos)**, quando explicitamente excluídos na Certidão de Falência exigida no subitem 10.06.01

10.07 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

10.07.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.07.02 - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.07.03 - Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.07.04 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.07.05 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

(CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.08 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.09 - Requerimento de credenciamento preenchido:

10.09.01- A licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.10 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.11 - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.12 - Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.07 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.13 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.13.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.13.02 - Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à Internet)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

10.14 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.00 - DO PROCEDIMENTO

11.01 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e serão Protocolados na Sala da Coordenadoria de Licitações, localizada na Av. Dorival José Pereira, 1370 - parque das feiras, Toritama - PE, 55125-000.

11.02 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos;

11.03 -A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento;

11.04. Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do item 6 deste Edital.

12.00 - DO JULGAMENTO

12.01 - Será credenciada a empresa devidamente habilitada de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

12.02 – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

12.03 – Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, que a partir dos documentos apresentados e a análise da documentação referente à Capacidade Técnica, será encaminhada para Secretaria de Saúde, para verificação das condições do estabelecimento e execução dos serviços acerca do atendimento às especificações mínimas contidas no presente Edital, a qual emitirá parecer para certificação de Capacidade Técnica Operacional da Unidade;

12.04 – Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

12.05 - Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada, que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Toritama/PE, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

13.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

1301 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Credenciamento, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

14.00 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11

14.01 – Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido pela **Tabela de SUS**.

14.02 – O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

14.03 – A adjudicatária será convocada pela Comissão Permanente de Licitação e deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

14.04 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

14.05 – A Secretaria Municipal de Saúde de Toritama/PE, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

14.06 - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

14.07 - Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Toritama/PE, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

15.00 – DO ACESSO AO SERVIÇO

15.01 - O usuário terá acesso ao serviço de especializado por meio de encaminhamento, conforme definido na Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela Coordenação da Policlínica e prestador do serviço.

15.02 - O acesso se dará por meio de agendamento fornecido pela Gerência de Regulação, com quantitativo predeterminado aos usuários cadastrados na Unidade de Saúde da Atenção Básica ou que tenha prontuário ativo na Policlínica Nossa Senhora da Conceição.

16.00 DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.01 - A(s) empresa(s) credenciada(s), terá(ão) o prazo de realizar o(s) tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.

16.02- Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CONTRATANTE

16.03 - A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Licitação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

16.04 - A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no território do município de Toritama, no setor de exames de imagem da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, em horário comercial.

16.05 - Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis.

16.06 - Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.

16.07 - Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

16.08 - Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

16.09 - Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

16.10 - Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

16.11 - Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Toritama, segundo os Protocolos e normas existentes.

16.12 - Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

16.13 - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Credenciamento.

16.14 - Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos), conforme o caso, compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

16.15 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos diagnósticos dos exames, ao usuário, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do exame.

16.16 - Guardar em sua unidade sede ou em meio magnético, cópia dos laudos pelo período estipulado pela legislação vigente e resolução do Conselho Federal de Medicina CFM.

16.17 - A empresa credenciada deverá executar os procedimentos na Policlínica Nossa Senhora

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

da Conceição, em período, turno e duração, determinados pela Gerência da unidade, em comum acordo e aviso prévio ao prestador.

16.18 - O serviço móvel de imagem pode vir a dar suporte em razão de grandes eventos promovidos pela Secretaria de Saúde, em local e horário previamente determinados pela Gerência de Regulação, em comum acordo e aviso prévio ao prestador.

13

17.00 – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA O CREDENCIAMENTO

17.01 - O interessado no seu credenciamento deverá atender as exigências seguintes:

17.01.01 - Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade de credenciamento pela SMS/Toritama, a Credenciada será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

17.01.02 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

17.01.03 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não eximirá a Contratada da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

17.01.04 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

17.01.05 - A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

17.01.06 - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Credenciamento.

17.01.07 - Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

17.01.08 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.01.09 - A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui recursos humanos, horários e dias de disponíveis para o cumprimento do objeto do Termo de Referência.

17.01.10 - Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a empresa que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

17.01.11 - Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS),

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

17.02 - Em casos de necessidade de suporte de Unidade Móvel, a Contratada deverá apresentar:

- a) Autorização do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal;
- b) Estar cadastrado no Conselho Regional de Medicina;
- c) Estar cadastrado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- e) Ter equipe técnica qualificada;
- f) Dispor de veículo móvel, regularizado no DETRAN, com equipamento, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos.

14

18.00 - DA QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE DE CUSTO

18.01 - Os preços ora estipulados são fixos e irrevogáveis, exceto quando houver alteração nos moldes da Tabela de SUS.

18.02 - A Secretaria de Saúde de Toritama estima o custo global da Contratação para a Prestação dos Serviços, objeto deste Credenciamento, o valor de **R\$ 397.053,00 (trezentos e noventa e sete mil e cinquenta e três reais)** pelo período de 12 meses, para realização de 6.000 ultrassonografias, conforme especificações e quantitativos constates no Anexo III do Termo de Referência.

19.00 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

19.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

19.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

19.04 – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

20.00 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

20.01. Constituem obrigações da Credenciada/Contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a. Apresentar certificado de qualidade dos materiais utilizados;
- b. Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente;
- c. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos produtos objetos deste credenciamento;
- d. Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança;
- e. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- f. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido;
- g. Obedecer às especificações do objeto;
- h. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- i. Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade em consonância com as normas pertinentes (ABNT – NBR 9050).
- j. Executar os serviços de forma estabelecida no Termo de Referência e Instrumento contratual.
- k. Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CREDENCIANTE.
- l. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- m. Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- n. Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela Credenciante/Contratante.
- o. Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.
- p. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- q. Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços.
- r. Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.
- s. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.
- t. A empresa Credenciada/Contratada deverá digitar os laudos descritivos, em sistema próprio, papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que realizou o exame e entregar ao usuário protocolado.
- u. Informar para a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), em pen drive ou meio magnético, os exames realizados em Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), digitados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), observados os prazos estabelecidos para

processamento, conforme cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde (MS).

21.00- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

21.01. Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência a Credenciante/Contratante obrigar-se á:

- a) Acompanhar a execução do objeto deste credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do Credenciada nos termos dispostos no respectivo instrumento contratual;
- b) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciada e que sejam pertinentes ao objeto do presente credenciamento.
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo Credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.
- d) Notificar por escrito o Credenciada qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- e) Promover o Descredenciamento por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada seja a que título for.
- f) O Credenciante reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria naregião demandante, reduzir as cotas da Credenciada.
- g) Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) para fins de pagamento à Credenciada.

22.00 - DAS PENALIDADES

22.01 - A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a empresa credenciada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 assim como as demais penalidades legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10 % do valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação;
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.
- f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento tal da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- g) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

23.00 – RECURSOS

23.01 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou da autoridade superior decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- 23.01.01 - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;
- 23.01.02 - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

23.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 23.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

23.03 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama, de segunda-feira à sexta-feira, não sendo aceitos recursos via postal ou correio eletrônico.

23.04 - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Toritama, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

23.05 - O recurso contra decisão da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

23.06 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.07 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

23.08 - Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

24.00 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

24.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Toritama/PE poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada seja a que título for;

24.02 - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

24.03 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela Credenciada, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

24.04- Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL/SMS, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exmo. Secretária de Saúde que proferirá a decisão.

25.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

25.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Toritama e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Toritama será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

25.02 - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

25.03 - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Toritama as penalidades cabíveis.

25.04 - O Fundo Municipal de Saúde de Toritama poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

26.00– DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.01. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Coordenação da Policlínica Nossa Senhora da Conceição e da Gerência de Regulação, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

26.01.01 – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal Saúde. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da José Carlos da Silva, Coordenador da Policlínica, Matrícula de nº 981966 e Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa, Matrícula de nº 981930.

26.01.02 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

26.01.03 - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Edital e do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

26.01.04 - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

27.00 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27.01- O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

27.02- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

28.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

28.01 - Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

28.02 - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

28.03 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

29.00 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

29.01 - Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, de segunda à sexta-feira, de 08h00min às 12h00min, na sala da Coordenadoria de Licitações, situada na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1.370, Parque das Feiras (Sede do Centro Administrativo), no Município de Toritama.

29.02 - Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes do último dia para recebimento da Documentação de habilitação, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.

29.03 - Considera-se licitante para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista.

29.04 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

29.05 - A apresentação de impugnação após o prazo estipulado nos subitens 19.01 e 19.02 deste Edital implica o seu recebimento como mera informação.

29.06 - Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente credenciamento deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao último dia para recebimento da Documentação de habilitação, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser entregue na sala da Coordenadoria de Licitações. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas.

30.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

30.01 - O Fundo Municipal de Saúde de Toritama não está obrigado a contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

30.02 - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.03 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

30.04 - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

30.05 - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

30.06 - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

30.07 - É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

30.08 - Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

30.09 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Toritama, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

30.10 - O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Toritama, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

30.11 - Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Coordenadoria de Licitações, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar CD-ROM, DVD ROM ou pen-drive, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia.

Toritama, 25 de outubro de 2022.

Erivaldo José Mariano da Silva Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Portaria GP nº 122/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA E
A EMPRESA _____.

23

Minuta de Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como Contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representado legalmente por seu Gestor, Sr. _____, (qualificação), inscrito no RG sob o n.º _____ e no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, e como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (* dados pessoais), nos termos da **INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO N.º _____/2022**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei n.º 8.080/90; da Lei Federal n.º 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da Portaria MS n.º 1034/2010 e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Chamamento Público, rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; da Lei n.º 8.080/90; da Lei Federal n.º 8.142/90; da Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); do Art. 199 da Constituição Federal; da Portaria MS n.º 1034/2010 e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde (SUS),.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo o credenciamento de instituições jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas na prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem-ULTRASSONOGRRAFIA, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento no setor de exames de imagem da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, em horário comercial, de forma à complementar, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Toritama/PE, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

O prazo para execução do objeto deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

24

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global estimado de R\$ _____ (_____), da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

§ 1º – Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados na Tabela de acima.

§ 2º – Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Toritama.

§ 3º – O Fundo Municipal de Saúde de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 4º – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 5º – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 6º – Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviço já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§ 7º – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 8º – A Contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer valor adicional dos serviços prestados, sob pena de descredenciamento e/ou outras medidas judiciais cabíveis.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: **2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**

Órgão Orçamentário: **15000- SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **15002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função: **10- SAÚDE**

Subfunção: **302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Programa: **1003- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: **2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa 100 - **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.**

Fonte de recursos: 500002 – 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 e no Termo de Referência, caberá à Contratada:

- I- Apresentar certificado de qualidade dos materiais utilizados;
- II - Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente;
- III - Cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos produtos objetos deste credenciamento;
- IV - Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança;
- V - Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

VI - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido;

VII - Obedecer às especificações do objeto;

VIII - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

IX - Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade em consonância com as normas pertinentes (ABNT – NBR 9050).

X - Executar os serviços de forma estabelecida no Termo de Referência e Instrumento contratual.

XI - Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CREDENCIANTE.

XII - Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.

XIII - Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

XIV - Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela Credenciante/Contratante.

XV - Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

XVI - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

XVII - Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com legislação de regência dos serviços.

XVIII - Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com legislação de regência dos serviços. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.

XIX - Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.

XX - A empresa Credenciada/Contratada deverá digitar os laudos descritivos, em sistema próprio, papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que realizou o exame e entregar ao usuário protocolado.

XXI - Informar para a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), em pen drive ou meio magnético, os exames realizados em Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), digitados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), observados os prazos estabelecidos para

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

processamento, conforme cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde (MS).

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo Contratante sobre os serviços contratados não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante ou para os com os pacientes e terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas na Lei nº 8.666/93 e no Termo de Referência a Contratante obrigar-se á:

I - Acompanhar a execução do objeto deste credenciamento e efetivar a satisfação do crédito da Contratada nos termos dispostos no respectivo Contrato;

II - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente credenciamento.

III - Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

IV - Notificar por escrito a Contratada de qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Contrato.

V - Promover o Descredenciamento por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Contratada seja a que título for.

VI - O Contratante reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria naregião demandante, reduzir as cotas da Contratada.

VII - Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) para fins de pagamento à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

A Contratada é responsável pela indenização de dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Contratante o direito de regresso.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

§ 1º – O Fundo Municipal de Saúde de Toritama/PE poderá a qualquer tempo, promover oDESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Credenciada seja a que título for;

§ 2º – A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

§ 3º – Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela Credenciada, está se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

§ 4º – Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL/SMS, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exmo. Secretário de Saúde que proferirá a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo Contratante: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a empresa Contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 assim como as demais penalidades legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10 % do valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação;
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.
- f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento tal da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- g) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Coordenação da Policlínica Nossa Senhora da Conceição e da Gerência de Regulação, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

§ 2º – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal Saúde. Já a fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da José Carlos da Silva, Coordenador da Policlínica, Matrícula de nº 981966 e Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa, Matrícula de nº 981930.

§ 3º - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

§ 4º - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o serviço irregular, não aceitando serviço diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, do Edital e do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar à abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Contratante a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Toritama-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

32

Toritama(PE), ____/____/ 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Secretário de Saúde _____
Contratante

Empresa Credenciada – Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

33

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO:

Representar a Outorgante no CREDENCIAMENTO Nº ____/2022-, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Toritama, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Toritama, de de 2022.

Empresa
Nome/Cargo

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente termo tem por finalidade especificar os objetivos, requisitos, tecnologias, procedimentos operacionais e de gestão, para a contratação de serviços terceirizados ambulatoriais, necessários para atender usuários em fila de espera para realização de procedimento com finalidade diagnóstica por ultrassonografia.

34

2. JUSTIFICATIVA

Exames por imagem permitem realizar um refinamento e apoio a clínica no diagnóstico de algumas patologias nos diversos sistemas orgânicos. A ultrassonografia sendo um exame não-invasivo permite formar imagens em tempo real de órgãos e de estruturas internas do corpo e se presta a investigar inúmeras doenças. Durante a gravidez são importantes, pois determinam: a idade gestacional, o tamanho do feto, assim como o diagnóstico de malformações fetais. Auxiliam o acompanhamento do crescimento do feto, o planejamento dos exames pré-natais e a previsão da data do parto. Também são realizadas medidas do bebê, avaliação dos órgãos internos do feto, da placenta e da quantidade de líquido amniótico, incluindo as gestações múltiplas. Os procedimentos de ultrassonografia em geral podem atender os casos pré-operatórios e para fins de diagnóstico.

3. FINALIDADE

A contratação do serviço complementar com finalidade de atender a demanda oriunda da Rede Especializada, para a realização de atendimento e procedimentos especializada de diagnóstico por imagem (ultrassonografia), a nível ambulatorial.

4. CALCULO DE NECESSIDADE DOS PROCEDIMENTOS

Foi baseado em estudo prévio da Gerência de Regulação, considerando a atual fila de espera, a população geral, utilizando como base a população IBGE 2021 (ANEXO I), com finalidade de evitar filas de espera pelos procedimentos prolongadas e oportunizar assim uma menor evasão dos usuários do Sistema Único de Saúde em busca do acesso a esse tipo de procedimento.

5. OBJETO

5.1. Credenciamento de pessoa jurídica (preferencialmente sem fins lucrativos), que disponibilize profissionais especializados para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica por ultrassonografia de pacientes, conforme especificações deste Termo.

6. PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

6.1 Os procedimentos a serem contratados, estão listados na tabela (Anexo II) divididos por forma de organização pela tabela presente no sistema de gerenciamento de tabelas (SIGTAP) do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – A critério da CONTRATADA o percentual entre exames realizados em unidade fixa e móvel poderão sofrer alterações.

7. DO ACESSO AO SERVIÇO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

7.1 O usuário terá acesso ao serviço de especializado por meio de encaminhamento, conforme definido na Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela Coordenação da Policlínica e prestador do serviço.

7.2 O acesso se dará por meio de agendamento fornecido pela Gerência de Regulação, com quantitativo predeterminado aos usuários cadastrados na Unidade de Saúde da Atenção Básica ou que tenha prontuário ativo na Policlínica Nossa Senhora da Conceição.

35

8. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A(s) empresa(s) credenciada(s), terá(ão) o prazo de realizar o(s) tratamentos ambulatoriais dentro do mês em que foram reguladas.

8.2. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CONTRATANTE.

8.3. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Licitação.

8.4. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no território do município de Toritama, no setor de exames de imagem da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, em horário comercial.

8.5. Atender rigorosamente aos dias e horários estabelecidos pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções cabíveis.

8.6. Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.

8.7. Eximir-se de cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.

8.8. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

8.9 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.

8.10. Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.

8.11. Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Toritama, segundo os Protocolos e normas existentes.

8.12. Informar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

8.13. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.

8.14. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos), conforme o caso, compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

8.15. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar os laudos diagnósticos dos exames, ao usuário, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a realização do exame.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

8.16. Guardar em sua unidade sede ou em meio magnético, cópia dos laudos pelo período estipulado pela legislação vigente e resolução do Conselho Federal de Medicina CFM.

8.17. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos na Policlínica Nossa Senhora da Conceição, em período, turno e duração, determinados pela Gerência da unidade, em comum acordo e aviso prévio ao prestador.

8.18. O serviço móvel de imagem pode vir a dar suporte em razão de grandes eventos promovidos pela Secretaria de Saúde, em local e horário previamente determinados pela Gerência de Regulação, em comum acordo e aviso prévio ao prestador.

36

9. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

9.1. A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CONTRATADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto desse Termo de Referência.

9.2. A credenciada será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário.

10. CONDIÇÕES TÉCNICAS PARA CREDENCIAMENTO

O interessado no seu credenciamento deverá atender as exigências seguintes:

10.1. Julgado apto ao credenciamento e havendo necessidade de credenciamento pela SMS/Toritama, a CONTRATADA será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao credenciamento (art. 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento.

10.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

10.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde.

10.5. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

10.5.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento.

10.5.2. Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

10.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

10.7. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui recursos humanos, horários e dias de disponíveis para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

10.8. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito a empresa que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

10.9. Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

37

Em casos de necessidade de suporte de UNIDADE MÓVEL, a CONTRATADA deverá apresentar:

- a) Autorização do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal;
- b) Estar cadastrado no Conselho Regional de Medicina;
- c) Estar cadastrado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- d) Ter flexibilidade na implementação de novas rotinas com base em evidências científicas ou quando Portarias Ministeriais assim o exigirem;
- e) Ter equipe técnica qualificada;
- f) Dispor de veículo móvel, regularizado no DETRAN, com equipamento, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos.

11. DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará a empresa credenciada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93 assim como as demais penalidades legalmente estabelecidas:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10 % do valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sua aplicação;
- e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais combinações legais.
- f) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento tal da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas.
- g) As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

Constituem obrigações da contratante, dentre outras:

12.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CONTRATADA nos termos dispostos neste Termo de Credenciamento e respectivo Edital.

12.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

12.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

12.4. Notificar por escrito o CONTRATADA qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

12.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CONTRATADA.

12.7. Após o processamento da produção a Gerência de Regulação disponibilizará os relatórios dos serviços extraídos do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) para fins de pagamento à CONTRATADA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

13.1. Apresentar certificado de qualidade dos materiais utilizados.

13.2. Possuir sistematização do atendimento de forma regular e permanente.

13.3. Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste credenciamento.

13.4. Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.

13.5. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.

13.6. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço fornecido.

13.7. Obedecer às especificações do objeto.

13.8. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

13.9. Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.

13.10. Fazer acompanhamento técnico dos Serviços prestados com a elaboração de relatórios de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, alimentados pelo CONTRATANTE.

13.11. Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.

13.12. Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.

13.13. Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CONTRATANTE.

13.14. Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.

13.15. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

13.16. Indicar ao Gestor o responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços.

13.17. Indicar ao Gestor o profissional, definido pelo CONTRATADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

13.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitações iniciais.

13.19. A empresa CONTRATADA deverá digitar os laudos descritivos, em sistema próprio, papel timbrado, com assinatura e carimbo do profissional que realizou o exame e entregar ao usuário protocolado.

13.20. Informar para a Gerência de Regulação em pen drive ou meio magnético, os exames realizados em Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-I), digitados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), observados os prazos estabelecidos para processamento, conforme cronograma disponibilizado pelo Ministério da Saúde (MS).

14. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E QUANTIDADE

DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	VALOR DO PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ANUAL	VALOR ANUAL
01 - ULTRASSONOGRÁFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATÔMICA)			

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	R\$ 93,59	200	R\$ 18.718,00
ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 101,39	300	R\$ 30.417,00
02 - ULTRASSONOGRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS			
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	R\$ 57,19	300	R\$ 17.157,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 89,69	1.000	R\$ 89.690,00
ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 57,19	300	R\$ 17.157,00
ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	R\$ 57,19	200	R\$ 11.438,00
ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 57,19	-	
ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	R\$ 57,19	500	R\$ 28.595,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 57,19	200	R\$ 11.438,00
ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 57,19	200	R\$ 11.438,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	R\$ 57,19	200	R\$ 11.438,00
ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	R\$ 57,19	-	
ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R\$ 57,19	1.500	R\$ 85.785,00
ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 57,19	500	R\$ 28.595,00
ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 57,19	-	
ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	R\$ 57,19	300	R\$ 17.157,00
MARCAÇÃO DE LESÃO PRÉ-CIRÚRGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 60,10	300	R\$ 18.030,00
		QUANTITATIVO TOTAL: 6.000	VALOR ANUAL TOTAL: R\$ 397.053,00

14.1. A(s) credenciada(s) deverá(ão) realizar o quantitativo previsto de 6.000 exames durante os 12 meses vigentes do contrato, com o valor anual total de R\$ 397.053,00.

14.2. Caso o quantitativo inicial de exames seja insuficiente para atender a demanda do município, à critério da CONTRATADA o quantitativo de procedimentos poderá sofrer alterações, ressaltado no caso de formalização de termos aditivos.

O SIGTAP Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, estabelece o valor de referência destes, no entanto o valor não sofreu alteração nos últimos anos, apresentando alta defasagem. Os valores de referência são alterados conforme o tipo de procedimento de ultrassonografia, realizado, no entanto em pesquisas rápidas na rede complementar, podemos encontrar valores superiores ao apresentado na tabela, tornando assim o credenciamento pela tabela SUS inexecutável. Portanto a Administração Pública, com o objetivo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

de garantir o bem maior, ou seja, a atenção e o cuidado para com a saúde do usuário, decidiu munir-se de metodologia para correção monetária do valor, **aplicando o acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).**

O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, referentes ao consumo pessoal das famílias. Esta faixa de renda foi criada com o objetivo de garantir uma cobertura de 90% das famílias pertencentes às áreas urbanas de cobertura do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC.

Foram coletados os valores dos procedimentos de Ultrassonografia disponíveis no SIGTAP, aplicando as correções e reajustes pelo IPCA, através do site: ibge.gov.br, tomando por base o período entre janeiro de 2008, ano em que houve as últimas correções de valores de alguns procedimentos da tabela SUS, até o período de junho de 2022, chegando aos valores apresentados no ANEXO II.

Os valores foram apresentados ao Conselho Municipal de Saúde de Toritama (CMST) e aprovados através da Resolução nº 05 de 14 de setembro de 2022. A despesa ocorrerá através da dotação orçamentária abaixo.

Unidade Gestora: **2- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**

Órgão Orçamentário: **15000- SECRETARIA DE SAÚDE**

Unidade Orçamentária: **15002- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Função: **10- SAÚDE**

Subfunção: **302- ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Programa: **1003- ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: **2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa 100 - **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros. Pessoa Jurídica.**

Fonte de recursos: 500002 – 1.500.1002 15% Imposto e transferência para a Saúde (LC Nº 141/2012)

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, finalizando em 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Coordenação da Policlínica Nossa Senhora da Conceição e da Gerência de Regulação, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

Parágrafo único – Fiscais do contrato: JOSÉ CARLOS DA SILVA, Coordenador da Policlínica, Matrícula de nº 981966 e LUCIANA ROSANE DA COSTA GOIS, Coordenadora Administrativa, Matrícula de nº 981930.

16.2. Não obstante a CONTRATADA ser a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE terá a responsabilidade de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

17. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato será assinado em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 64 da Lei nº 8.666/93.

18. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos serviços prestados ocorrerá após a validação da carga de produção que enviamos para o SIA, mediante relatório de produtividade, em até 30 dias corridos da emissão e atesto da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

18.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento, se identificada a não execução do contrato constantes no Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Toritama, 15 de setembro de 2022.

Luciane Rosane da Costa Gois
Coordenadora Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

ANEXO I – PARÂMETROS ASSISTENCIAIS

Estimativa populacional 2021 (IBGE): 47.088 pessoas

População SUS dependente: 85% da população geral = 40.024,8 pessoas

1. ULTRASSONOGRAFIA

Estimativa = 150 exames para cada grupo de 1.000 habitantes
CÁLCULO SUS DEPENDENTE: 40.024,8 x 150/1.000
Estimativa de exames = 6.000/ano; 500/mês

Estimativa = 150 exames para cada grupo de 1.000 habitantes
CÁLCULO POPULAÇÃO TOTAL: 47.088 x 150/1.000
Estimativa de exames = 7.063/ano; 588/mês

2. FILA DE ESPERA ATUAL DETALHADA

Tipo de Ultrassonografia (USG)	Quantitativo
USG Abdominal total	346
USG Endovaginal	258
USG Mamária	72
USG Próstata	41
USG Punho	28
USG Ombro	12
USG Tireóide	35
USG Parede Abdominal	64
USG Partes Moles	4
	Total: 860

ANEXO II - TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP/SUS

SUB-GRUPO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	-A- VALOR TABELA A SUS R\$	-B- RESULTADO DA CORREÇÃO PELO IPCA (%)	-(A+B) - VALOR APROVADO NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
F.O	01 - ULTRASSONOGRAFIAS DO SISTEMA CIRCULATÓRIO (QUALQUER REGIÃO ANATÔMICA)			
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	39,60	136,34%	R\$ 93,59
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	42,90	136,34%	R\$ 101,39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

F.O	02 - ULTRASSONOGRRAFIA DOS DEMAIS SISTEMAS			
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	136,34%	R\$ 89,69
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.010.0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREÓIDE	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA)	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	136,34%	R\$ 57,19
02.05.02.019-4	MARCAÇÃO DE LESÃO PRÉ-CIRÚRGICA DE LESÃO NÃO PALPÁVEL DE MAMA ASSOCIADA A ULTRASSONOGRRAFIA	25,43	136,34%	R\$ 60,10

Toritama, 15 de setembro de 2022.

Luciane Rosane da Costa Gois
Coordenadora Administrativa do Fundo Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

45

Licitação: **CRENCIAMENTO Nº _____/2022**

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Data

(representante legal)

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

ANEXO V
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

46

Ao Fundo Municipal de Saúde de Toritama

O interessado abaixo qualificado **REQUER A SUA INSCRIÇÃO** no **CREDENCIAMENTO** Nº _____/2022, objetivando à prestação de serviço especializado em Diagnóstico por Imagem-ULTRASSONOGRAFIA, como Unidade de Atenção Especializada ambulatorial, com condições técnicas de prestar atendimento no setor de exames de imagem da Policlínica Nossa Senhora da Conceição, em horário comercial, de forma à complementar, atendendo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Toritama/PE.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

Razão Social:		
CNPJ:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:		Telefone:
Representante Legal da Empresa:		
CPF:		RG:

Local

Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

47

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda DECLARO para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA